

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 85/96**

**ASSUNTO: Limites de Cobertura do Imobilizado**  
(Caixas de Crédito Agrícola Mútuo - SICAM)

De acordo com o n° 2 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n° 24/91, de 11 de Janeiro, a Caixa Central, em condições a definir pelo Banco de Portugal, pode autorizar as caixas agrícolas pertencentes ao SICAM a excederem os limites fixados nos termos do n° 1 do artigo 38.º daquele diploma, entre os quais figura a relação entre os fundos próprios e o imobilizado.

Assim, no uso daquela competência, e tendo presente o disposto na Instrução n° 86/96, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** O valor líquido do activo imobilizado de cada uma das caixas agrícolas pertencentes ao SICAM pode ultrapassar o montante dos fundos próprios de cada uma delas, obtida para o efeito a autorização, caso a caso, da Caixa Central.
- 2.** A autorização referida no número anterior só poderá ser concedida, desde que o valor líquido do activo imobilizado consolidado do SICAM não ultrapasse o montante dos fundos próprios consolidados deste.
- 3.** A Caixa Central deverá informar o Banco de Portugal de todas as autorizações que venha a conceder, indicando as razões que justificaram essas autorizações.